Manaus, segunda-feira, 04 de janeiro de 2021.

Ano XXII, Edição 5000 - R\$ 1,00

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.999, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE sobre o regime excepcional de teletrabalho aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS) que estabeleceu como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19), em razão do seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária no COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, 2ª edição, de junho de 2020, elaborado com a finalidade de estabelecer estratégias de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus, onde o Município de Manaus alcançou a transmissão comunitária autóctone;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 011/2020 - DEVAE/SUBGS, oriunda do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que recomenda a adoção de medidas administrativas com a finalidade de impedir e combater a propagação da COVID-19 no Município de Manaus;

CONSIDERANDO que a situação demanda a permanência das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO o teor do Officio nº 770/2020 – GPG/PGM e o que consta nos autos do Processo nº 2020.18911.18923.0.012404 (Siged) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, até a data de 31-03-2021, o regime excepcional de teletrabalho aos agentes públicos no âmbito da Administração Pública Municipal. Art. 2º As atividades essenciais, quando imprescindíveis ao funcionamento mínimo e à garantia da continuidade do serviço público, devem ocorrer preferencialmente no período das 8h às 14h, cabendo, inclusive, o revezamento de servidores, conforme estabelecido pelo gestor da Pasta.

Parágrafo único. Excetuam-se do revezamento de que trata o *caput* deste artigo, os agentes públicos pertencentes ao grupo de risco.

Art. 3º Ficam suspensos, até 31-03-2021, no âmbito da Administração Pública Municipal:

 I – todo e qualquer atendimento ao público de forma presencial, ressalvadas as atividades essenciais que tornem imprescindível o comparecimento pessoal;

 II – os treinamentos, cursos ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

III – a participação de agentes públicos, no exercício de sua função, em eventos, treinamentos ou qualquer atividade que importe na aglomeração de pessoas;e

IV - as viagens oficiais.

Parágrafo único. As exceções às regras de que tratam este artigo serão avaliadas de forma individual pelos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública que, mediante relatório fundamentado, submeterão à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para autorização, se for o caso.

Art. 4º Excetuam-se do disposto neste Decreto os agentes públicos pertencentes aos quadros de pessoal da Casa Militar – CM, Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania – SEMASC, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabildade – SEMMAS, Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP, Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, Instituto Municipal de Mobilidade Urbana – IMMU e Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas – FDT, cujas especificidades de funcionamento serão regulamentados por Portaria do dirigente da Pasta.

Art. 5º Fica autorizada, aos dirigentes dos órgãos e entidades municipais, a edição de normas complementares para o estabelecimento de regras excepcionais objetivando o desenvolvimento de atividades presenciais, inclusive de atendimento ao público, em horários diversos do definido no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Para assegurar a incolumidade dos servidores, deverão ser utilizados mecanismos que evitem aglomeração de pessoas e as medidas de segurança necessárias à preservação da saúde.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05-01-2021.

Manaus, 04 de janeiro de 2021.

DAVID ANTONIO ABISAR PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.000, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE sobre a suspensão temporária de concessão de licenças e autorizações municipais para realização de eventos no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional exarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), indicando alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos, agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na cidade de Manaus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 019/2020 – DIJET/DETRI/SEMEF, exarada pela Divisão de Análise, Julgamento e de Estudos Tributários;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.017/2020 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2020.11209.11216.0.058943 (Siged) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 31-01-2021, as concessões de licenças e autorizações municipais para a realização de eventos de qualquer natureza.

Art. 2º Revoga, por igual período, as licenças e autorizações de eventos já emitidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

 $\mbox{ Art. } 4^{\rm o}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO ABISAT PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.001, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECLARA situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe conferem os artigos 80, inc. XXIII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, 2ª edição, de junho de 2020, elaborado com a finalidade de estabelecer estratégias de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus, onde o Município de Manaus alcançou a transmissão comunitária autóctone;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 011/2020 - DEVAE/SUBGS, oriunda do Departamento de Vigilância Ambiental e Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, que recomenda a adoção de medidas administrativas com a finalidade de impedir e combater a propagação da COVID-19 no Município de Manaus;

CONSIDERANDO que o atual cenário epidemiológico da pandemia de COVID-19 no mundo, no Brasil e não diferente no Amazonas, registrando atualmente 82.478.918 casos confirmados e 1.799.652 mortes no mundo, 7.563.551 casos confirmados e 192.681 mortes no Brasil, 198.201 casos confirmados e 5.232 mortes no Amazonas e em Manaus 80.420 casos confirmados e 3.361 mortes, exigindo a manutenção rigorosa das medidas de controle da propagação do novo coronavírus no município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO os termos do art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública;

 $\begin{array}{c} \textbf{CONSIDERANDO} \ \ o \ \ teor \ \ do \ \ Parecer \ \ n^o \ \ \ 098/2020 \ - \\ \textbf{ASJUR/Casa} \ \ Militar, \ acolhido \ pelo \ \ Secretário \ \ Municipal \ \ Chefe \ da \ \ Casa \\ \textbf{Militar}; \end{array}$

CONSIDERANDO o Despacho favorável do Procurador Geral do Município – PGM à Decretação de Emergência em Saúde Pública, ante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Manaus, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Manaus, segunda-feira, 04 de janeiro de 2021

- Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde SEMSA fica autorizada a adotar as medidas necessárias ao controle da pandemia, assim definidas:
- I constituir o grupo gestor da Sala de Situação de Vigilância em Saúde para o enfrentamento da pandemia por meio de portaria específica;
- II planejar, organizar, coordenar e controlar medidas a serem empregadas durante a situação de anormalidade nos termos e diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- III articular-se com as esferas federal e estadual a fim de combater a emergência;
- IV encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatórios técnicos sobre a emergência;
- V divulgar à população as informações necessárias sobre a situação epidemiológica e o resultado das ações para controle da pandemia;
- VI propor de forma motivada, a contratação temporária de profissionais, aquisição de bens, material e contratação de serviços necessários à atuação na situação de anormalidade, no que couber; e
- **VII** adotar os meios necessários para implantação do Plano Operativo para a Pandemia do Coronavírus, bem como outros planos e ações que venham a ser proposto para atendimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam corresponsáveis pelo enfrentamento das ações de combate à pandemia.

- Art. 3º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público Municipal.
- $\mbox{Art. 4°} \quad \mbox{Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.}$

Manaus, 04 de janeiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.002, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE sobre a proibição de suspensão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Cidade de Manaus, em face da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

Unsign

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no art. 188 da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à adoção de medidas que permitam o abastecimento de água à população, notadamente a de baixa renda;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

CONSIDERANDO o Relatório nº 007/2020 – DIGET/AGEMAN subscrito pelo Diretor de Gestão Econômica e Tarifária, acolhido pelo Diretor Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN;

 $\begin{array}{c} \textbf{CONSIDERANDO} \ \ o \ \ que \ \ consta \ \ nos \ \ autos \ \ do \ \ Processo \\ n^o \ 2020.18911.18923.0.012483 \ \ (SIGED) \ \ (Volume \ 1), \end{array}$

DECRETA:

- Art. 1º Fica suspensa, até o dia 31-03-2021, a interrupção do fornecimento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Cidade de Manaus, decorrentes do inadimplemento do consumidor em face da pandemia de COVID-19.
- Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º deste Decreto, a proibição de suspensão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Cidade de Manaus limitar-se-á aos clientes cadastrados junto à Concessionária Águas de Manaus que sejam beneficiários da tarifa social, implementada pelo Decreto nº 2.748, de 3 de abril de 2014.

Parágrafo único. Aos usuários não beneficiários da tarifa social será garantido o estabelecimento de regras especiais para parcelamento e pagamento a ser definido pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus – AGEMAN em conjunto com a Concessionária.

- Art. 3º Compete à AGEMAN, na qualidade de órgão regulador do contrato de concessão, o acompanhamento e a fiscalização do presente Decreto.
- Art. 4º As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- $\mbox{ Art. } 5^o$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de janeiro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA Prefeito de Manaus

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

D DE OLIVEIRA COSTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI torna público que recebeu da SEMMAS, LMO Nº 305/2016-1 (1ª ALTERAÇÃO) sob o processo nº 2015.15848.15875.0.000745, que autoriza a atividade comercialização de combustíveis, com finalidade de comércio varejista de *combustíveis* para veículos automotores - composto por 02 (dois) tanques de armazenamento com capacidade individual de 30 m³, sendo um bipartido 15/15 m³ e 1 (um) tripartido 10/10/10 m³, totalizando um volume de 60 m³, com validade até 07/10/2021, sito na Av. Torquato Tapajós, Nº 24.860 – Zona de Transição Ducke, Manaus -AM.

PG / 2156

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, sem marca d'água no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETO, NEGRITO e Estilo NORMAL.
- A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8.5, Cor PRETA e Estilo NORMAL.
- O texto deve obedecer a LARGURA de
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.
- A Assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail dom.publicacao@pmm.am.gov.br, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregue até às 14 horas no Protocolo do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

Durante a pandemia do novo Coronavírus, somente pelo e-mail dom.publicacao@pmm.am.gov.br

De segunda a sexta-feira (Exceto feriados e pontos facultativos)

HORÁRIO Das 8h às 14h



DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

MARCOS SÉRGIO ROTTA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

TADEU DE SOUZA SILVA Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DULCINEA ESTER DE ALMEIDA MOTTA

Presidente do Fundo Manaus Solidária

JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR Secretário Extraordinário

MARCO AURELIO DE LIMA CHOY Procurador Geral do Município

WILLIAM DE OLIVEIRA DIAS

Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

EMERSON CASTRO QUARESMA

Secretário Municipal de Comunicação

LUIZ GONZAGA CAMPOS DE SOUZA

Secretário Municipal de Finanças e Tecr ogia da Informação

> ARNALDO GOMES FLORES Controlador Geral do Município

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

SHADIA HUSSAMI HAUACHE FRAXE

Secretária Municipal de Saúde

PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

Secretário Municipal de Educação

JANE MARA SILVA DE MORAES OLIVEIRA Secretária Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

RADYR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

ANTÔNIO ADEMIR STROSKI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

RENATO FROTA MAGALHÃES

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento,

Centro e Comércio Informal

SEBASTIÃO DA SILVA REIS

Secretário Municipal de Limpeza Urbana

MARCOS SÉRGIO ROTTA Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

CARLOS ALBERTO VALENTE ARAUJO

Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO MARTINS Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON Diretora-Presidente da Manaus Previdênce

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA

Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus

FUNDAÇÕES

ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Éventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ

Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

EXPEDIENTE

TADEU DE SOUZA SILVA Secretário Municipal Chefe da Casa Civil DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Av. Brasil, nº 2971 - Compensa CEP 69036-110

Manaus - Amazonas Telefone: (92) 3625-5617

e-mail: dom.publicacao@pmm.am.gov.br